



LEI Nº 349/2016

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel, bem como indenizar particular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Campina da Lagoa por imóvel de propriedade de Nair Natividade de Lima Graebin.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Campina da Lagoa a serem permutados compreendem:

a) O Lote de Terras nº 08, Quadra 06, com área de 367,86 m², situado no loteamento denominado JARDIM CENTRAL, perímetro urbano, desta cidade e comarca de Campina da Lagoa-Pr, com os seguintes limites e confrontações: (olhando de fora para dentro do lote), Frente: Rua C – trecho-1, na dimensão de 10,53 metros; Fundos: Chácara nº 72-A, na dimensão de 10,76 metros; lado Direito: Lote nº 07, na dimensão de 33,83 metros; e Lado Esquerdo: Lote nº 09, 10, 11, 12, na dimensão de 36,07 metros, conforme Matrícula nº 12.093, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação incluso.

b) O Lote de terras sob n.8/I (ÁREA INSTITUCIONAL), subdivisão do lote n. 08, da Quadra n. 04, com área de 147,00 m², situado no loteamento denominado JARDIM NOVO HORIZONTE V, perímetro urbano desta cidade e comarca de Campina da Lagoa-Pr, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro na divisa com os lotes ns. 8/A e 8/H; daí segue confrontando com o lote n. 8/H na distância de 21,00 metros, até a divisa com a Rua Luzia Brazaur da Silva; daí segue confrontando com a Rua Luzia Brazaur da Silva na distância de 7,00 metros, até a divisa com o lote n. 9; daí segue confrontando com o lote n. 9 na distância de 21,00 metros, até a divisa com o lote n. 8/A, daí segue confrontando com o lote n. 8/A na distância de 7,00 metros, até o ponto inicial da descrição do perímetro, conforme Matrícula nº 13.298 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), de acordo com o Laudo de Avaliação incluso.

Art. 3º. O imóvel de propriedade de Nair Natividade de Lima Graebin a ser adquirido pelo Município de Campina da Lagoa compreende: "Lote de Terras sob nº 15 da quadra nº 08, com área de 455,00 m², situado no loteamento denominado, Jardim Paraíso, perímetro urbano desta cidade e comarca de Campina da Lagoa-PR, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a



rua Santa Terezinha, na extensão de 13,00 metros, de um lado com a lateral do lote nº 14, na extensão de 35,00 metros, pelos fundos, com os fundos do lote nº 05 na extensão de 13,00 metros e de outro lado com a lateral do lote nº 16, na extensão de 35,00 metros, todos da mesma quadra, conforme matrícula nº 2.472, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade”, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), de acordo com o Laudo de Avaliação incluso.

Art. 4º. Considerando que o valor dos imóveis a serem permutados são muito próximo, não haverá necessidade de pagar nenhuma diferença, a que título for, já que a senhora Nair Natividade de Lima Graebin aceitou somente os dois imóveis do Município como pagamento da permuta.

Art. 5º. A presente permuta tem por finalidade indenizar o senhor Herculano Leal dos Santos, por desapropriação de seus imóveis, conforme o Decreto Municipal nº 069/2011.

Parágrafo Único: Os imóveis desapropriados e pertencentes ao senhor Herculano Leal dos Santos são:

a) Data de terras sob nº 11 da quadra nº 11, com área de 465,00 m², situado no loteamento 'Jardim Paraíso' perímetro urbano desta cidade e comarca de Campina da Lagoa-PR, com as metragens, dívidas e confrontações seguintes: 15,00 metros de frente para a rua Santa Helena, 31,0 metros de fundos laterais, de um lado com a data nº10 de outro lado com a quadra nº 12; 15,00 metros nos fundos com a água da Penumbra, conforme Matrícula nº 245, do Cartório de Registro de Imóveis de Campina da Lagoa-PR, avaliado em R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), conforme documentos inclusos.

b) Lote de terras sob nº 08, da quadra nº 11, com área de 465,00 m², situado no loteamento Jardim Paraíso, perímetro urbano deste Município e comarca de Campina da Lagoa-PR, com as seguintes delimitações: 15,00 metros de frente para a rua Santa Helena, 31,0 metros de fundos laterais, de um lado com o lote nº 07, de outro lado, com o lote nº 09; 15,00 metros de fundos com a água da Penumbra, conforme Matrícula nº 1.746, do Cartório de Registro de Imóveis de Campina da Lagoa-PR, avaliado em R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), conforme documentos inclusos.

Art. 6º. Os imóveis pertencentes ao senhor Herculano Leal dos Santos foram desapropriados por terem sido destinados a realização de obras de recuperação de área de risco ao meio ambiente, bem como execução do Programa de Reassentamento de famílias residentes nas referidas áreas, em unidades habitacionais construídas no Parque Residencial Mundo Novo, através do Convênio PAC – II 0352402-91-OGU e 0353450-04MCMV, celebrados com a União Federal e Caixa Econômica Federal.



Art. 7º. Após a permuta, fica o Município de Campina da Lagoa autorizado a indenizar com o imóvel permutado o senhor Herculano Leal dos Santos, em razão da desapropriação de seus imóveis.

Art. 8º. Os imóveis constantes da presente Lei ficam desafetados para fins de alienação.

Art. 9º. Por se tratar de transação imobiliária de interesse do Município de Campina da Lagoa e também pelo objetivo principal que é finalização da obra de recuperação de área de risco ao meio ambiente, através do Convênio PAC – II 0352402-91-OGU e 0353450-04MCMV, celebrados com a União Federal e Caixa Econômica Federal, a presente transação ficará isenta do recolhimento do primeiro ITBI.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 21 de setembro de 2016.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal